



LIDO
06/06/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Protocolo APROVADO <u>13 06 2023</u>	(x) – Projeto de Lei () - Projeto de Decreto Legislativo () – Requerimento () – Indicação () – Moção () – Emenda	Nº 02/2023
---	--	------------

VEREADOR: ANDERSON MARQUES FERREIRA

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Corguinho MS

Excelentíssima Presidente e Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve o presente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, depois de ouvido o Colendo Plenário e submetido à apreciação, e aprovação, Projeto de Lei “Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quick response), vinculado à página da transparência do órgão executor”, em sintonia com a Lei Federal Nº 12.527/2011.

O acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. É um direito do cidadão e dever do Estado.

A presente proposta legislativa visa usar a tecnologia para facilitar o acesso aos dados de obras executadas com recursos públicos, por intermédio do código de barras bidimensional da tecnologia QR Code (Quick Response Code) impressos nas placas, facilitando a fiscalização pelos vereadores e munícipes.

As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa poderão ser suportadas pela responsável na execução da obra pública, não gerando ônus para o poder público.

Ademais, cuida-se de matéria de notório interesse local, a qual está inserida na competência concorrente entre o Chefe do Executivo e o Vereador, porquanto envolve questões relacionadas com o dever de fiscalização, atribuído pela CF/88 ao cidadão em geral, dos atos praticados pela Administração e por terceiros.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

VEREADOR - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROJETO DE LEI Nº 00 DE, 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

(Autor: Vereador Anderson Marques Ferreira).

A Prefeita Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I - objeto;
- II - valor total, executado e a executar;
- III - prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- IV - empresa(s) executante(s);
- V - informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;
- VI - identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- VII - dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

VIII - relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

IX - projeto e/ou planta da obra com imagens; e

X - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos Cidadãos.

Art. 3º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo à obra vinculada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

LIDO
13/06/2023

PARECER JURÍDICO

APROVADO
13/06/2023

DATA DO PARECER	PROJETO DE LEI	PARECER EMITIDO POR
12 de junho de 2023	002/2023	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 015/2023
- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS
- **Assunto:** Questionamento quanto à legalidade do Projeto Lei nº 002/2023, de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2023, de 06 de junho de 2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto Lei nº 002/2023, de 06 de junho de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Anderson Marques Ferreira, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto Lei nº 002/2023, de 06 de junho de 2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

Insta salientar que cumpre à Administração estar adstrita à legalidade, não podendo dar interpretação extensiva (ou restritiva), ainda que benéfica, se não houver disposição em lei.

Em consulta aos editais de licitações de obras, constatou-se, cláusula que impõe à contratada para execução de obra pública, o dever de providenciar as placas com a descrição da obra, como, por exemplo, a data de início e término, prazo, bem como o valor agregado à execução dos trabalhos e os dados do executor.

Do que se evidencia que a colocação de placas nas obras públicas é uma exigência a ser cumprida pelos Poderes e órgãos da administração direta e indireta, não representando, desse modo, despesa adicional. Isso porque a proposição estabelece, tão somente, a inserção do QR Code nas placas de obras que já são exigidas por normas em vigor.

Ressaltar que as opções de uso do QR Code são as mais diversas, acessíveis e inclusivas, que podem ser alcançadas de forma gratuita por uma infinidade de sites, sendo que o proposto com a medida é a forma mais simples de sua aplicação, qual seja, um link que direcionará o acesso ao conteúdo publicado no portal da transparência, contendo as informações da obra, contrariando a argumentação da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, uma vez que a lei já exige a atualização das informações, sendo o que se inclui de inovação é



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

simplesmente um link mais ágil e objetivo

Ademais, importante mencionar que a medida não implica em qualquer aumento na despesa pública.

Dessa forma, esta Assessoria **opina pela possibilidade** da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 002/2023, de 06 de junho de 2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 12 de junho de 2023.

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

LIDO

13 | 06 | 2023

APROVADO

13 | 06 | 2023

PARECER Nº. 015/2023

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 002/2023 de 06 de junho de 2023.

Autoria: Vereador Anderson Marques Ferreira.

“dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.”

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto de Lei n. 002/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

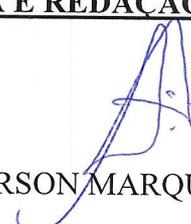
3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 002/2023 de 06 de junho de 2023, de autoria do Vereador Anderson Marques Ferreira.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ
Presidente da (CPLJRF)


ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)


GILMAR SOARES DE SOUZA
Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANDERSON MARQUES FERREIRA
Presidente da (CPFO)


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)


SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA
Membro (CPFO)